CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG Fls 04

PARECER Nº 213/2022

Projeto de Lei nº 131/2022

De autoria do Vereador Osvaldo César da Silva, o anexo Projeto de Lei ***Institui e assegura o pagamento da tarifa de serviço no sistema de ônibus municipal, com cartão de débito ou crédito via aproximação.***

A proposta de lei encontra-se devidamente acompanhada de justificativa, fls. 03.

É o relatório.

PARECER

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

A proposta em análise, oriunda de projeto de iniciativa do Vereador Osvaldo César da Silva, objetiva instituir no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete o pagamento da tarifa de ônibus com a utilização de cartão de débito ou crédito via aproximação.

A proposta em estudo, em que pese a sua nobre finalidade, se nos afigura eivada de vícios de ilegalidade e de antijuridicidade.

Como se sabe, a função típica do Poder Legislativo é a edição de leis e a fiscalização dos outros Poderes e sua função atípica é a administração interna. Já o Poder Executivo tem como função típica a administração e o exercício do poder de Governo.

Desta feita, a iniciativa parlamentar que pretende obrigar que empresas concessionárias de transporte coletivo, no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete, ofereçam a opção de pagamento da tarifa do transporte coletivo por meio de cartão de crédito ou débito via aproxiamação, não encontra amparo legal, já que tal medida interfere diretamente no edital e no contrato de concessão celebrados entre a Concessionária e o Poder Executivo, os quais devem ser respeitados, sob pena de desequilibrar a equação econômico-

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36400-067 - (31) 3769-8100 / 3769-8103
E-mail: camara@conselheirolafaiete.mg.leg.br - Site: www.conselheirolafaiete.mg.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 05

financeira do contrato de concessão, que desafiarão medidas de recomposição; tais funções são típicas e de competência exclusiva do Poder Executivo.

Logo, quanto ao serviço público de transporte coletivo, não cabe à Câmara propor Projetos de Lei a respeito, sob pena de grave afronta ao princípio constitucional da separação dos poderes.

Isto não quer dizer, porém, que os contratos de concessão não possam ser alterados. Podem. Mas, para tanto, dependem de acordo entre as partes, quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento (art. 65, II, b). A este respeito, veja-se a seguinte decisão do Supremo Tribunal Federal:

> *Lei 4.166/2005 do Município de Cascavel/PR. (...) Não obstante o nobre escopo da referida norma de estender aos idosos entre 60 e 65 anos, independentemente do horário, a gratuidade nos transportes coletivos urbanos esteja prevista no art. 230, §2º, da CF, o diploma em referência, originado de projeto de iniciativa do Poder Legislativo, acaba por incidir em matéria sujeita à reserva de administração, por ser atinente aos contratos administrativos celebrados com as concessionárias de serviço de transporte coletivo urbano municipal (art. 30, V, da CF). (ARE 929.591 AgR, rel. min. Dias Toffoli, j. 6-10-2017, 2ª T, DJE de27-10-2017).*

2

Ante todo o exposto, o Projeto de Lei não se afigura revestido da condição de legalidade, razão pela qual concluímos que a proposta legislativa analisada não deve prosperar.

CONCLUSÃO

Deve ser ouvida unicamente a Comissão de Legislação e Justiça, por se tratar de vício exclusivo de juridicidade e ilegalidade.

QUORUM

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 06

Maioria simples dos Vereadores (art. 139, Parágrafo único do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TÉLES
– Procuradora do Legislativo –
– OAB/MG 81.681 –

LEONARDO BRUNO AZEVEDO OLIVEIRA
– Analista Jurídico –

/GCT/

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36400-067 - (31) 3769-8100 / 3769-8103
E-mail: camara@conselheirolafaiete.mg.leg.br - Site: www.conselheirolafaiete.mg.leg.br

EXPEDIENTE
01/12/22

Comunicado nº 324/2022

Comunicamos aos membros da Comissão de Legislação e Justiça, Vereadores Washington Fernando Bandeira, Pedro Américo de Almeida e Eustáquio Cândido da Silva, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo.

Nº	Assunto	Autor
PROJETO DE LEI 121/2022	Dispõe sobre a instalação de brinquedos nos espaços públicos utilizados pela academia a céu aberto.	Vereador Pedro Américo de Almeida
PROJETO DE LEI 125/2022	Institui o Programa "Grupo Reflexivo Dialogar" no Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.	Vereadora Damires Rinarlly Oliveira Pinto
PROJETO DE LEI 130/2022	Criação da Lei "Juntos pelos Pets" que dispõe sobre a obrigatoriedade dos pet shops, clínicas veterinárias e hospitais veterinários de informar à Polícia Ambiental ou órgão à quem de direito, quando constatarem indícios de maus-tratos nos animais por eles atendidos.	Vereador Osvaldo César da Silva
PROJETO DE LEI 131/2022	Institui e assegura o pagamento da tarifa de serviço no sistema de ônibus municipal, com cartão de débito ou crédito via aproximação.	Vereador Osvaldo César da Silva
PROJETO DE LEI 133/2022	Dispõe sobre a obrigatoriedade de constar no site oficial do Município de Conselheiro Lafaiete canais de denúncia contra a violência à mulher.	Vereador Giuseppe Lisboa Laporte

Glicinée da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681